



LEI MUNICIPAL Nº 484/2013.

INSTITUI NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTE O PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER" BEM COMO O GRUIPO DE GESTÃO DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

- Art. 1º Esta Lei institui o Programa *"Tempo de Aprender"* e cria Grupo de Gestão do Programa para desenvolver suas atividades em consonância com a legislação federal e estadual vigente.
- § Único Para efeito desta Lei, o Programa "Tempo de Aprender" atenderá a clientela estudantil de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º Para o fiel cumprimento dos objetivos do programa compete ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte o aperfeiçoamento da leitura, da escrita, da compreensão textual, cidadania e conhecimento lógico matemático de forma interdisciplinar no processo de ensino aprendizagem.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74





Art. 3º - Compete ainda ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte:

- Destinar recursos financeiros, previsto em orçamento para manutenção do Programa;
- II. Disponibilizar profissionais para atuarem no Grupo de Gestão para gerir o Programa; e
- III. Garantir disponibilidade, dentro da carga horária semanal de trabalho dos profissionais destinados ao Grupo de Gestão do Programa *"Tempo de Aprender"*.

CAPITULO II

DO PROGRAMA "Tempo de Aprender"

Art. 4º - Compreende-se por "Tempo de Aprender" a apreensão do saber e do conhecimento desenvolvido no ensino escolar visando uma melhor aprendizagem dos conteúdos programáticos.

Art. 5º - São princípios norteadores do Programa "Tempo de Aprender":

- Assegurar a construção de aprendizagens significativas;
- II. Contextualização dos processos de ensino-aprendizagem;
- III. Facilitar a globalização da aprendizagem;
- IV. Facilitar o uso de materiais e técnicas alternativas, que favoreçam o lúdico, a reflexão e a ação;
- V. Trabalhar a coparticipação da família;
- VI. Criar um clima de tolerância, respeito e que gere confiança para a participação; e
- VII. Desenvolver um trabalho avaliativo do processo de caráter formativo.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74





CAPITULO III DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA "Tempo de Aprender"

Art. 6º - São consideradas como diretrizes do Programa "Tempo de Aprender":

- A articulação com o Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II. Monitoramento das ações das Escolas Municipais envolvidas no Programa "Tempo de Aprender";
- Aplicação de questionário diagnóstico para mapeamento e monitoramento da efetividade do Programa;
- Acompanhamento da entrega de relatórios das Escolas, visando dar conhecimento das atividades realizadas e o impacto no público alvo;
- V. Acompanhamento das ações implementadas no decorrer do ano letivo; e
- VI. Monitoramento das escolas através de visitas para observar a organização referente ao uso do tempo e espaço escolar, motivação e interesse de docentes e discentes, ambiente favorável a aprendizagem.

CAPITULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRCuniAMA "Tempo de Aprender"

Art. 7º - São instrumentos do Programa "Tempo de Aprender":

- Grupo de Gestão do Programa "Tempo de Aprender" composto por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte;
- II. Professores facilitadores contratados por tempo determinado para executar as ações educacionais previstas no Programa "Tempo de Aprender";

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74





III. Planilha financeira para monitoramento das receitas e despesas do Programa "Tempo de Aprender".

§ Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte será o órgão responsável pela execução, acompanhamento, coordenação e avaliação contínua do Programa *"Tempo de Aprender"* bem como do Grupo de Gestão criado por esta Lei.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 8º - São atribuições do Grupo de Gestão do Programa *"Tempo de Aprender":*

- Coordenar, executar, acompanhar e propor a regulamentação necessária para implementação do Programa;
- II. Coordenar a elaboração do Programa;
- III. Trabalhar de forma articulada e integrada para o fortalecimento e êxito do Programa;
- IV. Promover a formação continuada dos diversos atores sociais envolvidos no Programa;
- Incentivar a criação de espaços para promover à reflexão, a construção do conhecimento, a socialização de experiências e a integração de educadores e educandos do Programa;
- VI. Acompanhar sistematicamente as ações das escolas que deverão utilizar técnicas e instrumentos variados de busca da aprendizagem;
 e
- VII. Incentivar e acompanhar o registro de todas as atividades que possibilitarão análises comparativas e proporcionarão material para discussão, fornecendo indicativos sobre acertos e correções que se façam necessários.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74





CAPITULO VI

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 9º O Município de Jacuípe por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte deverá prever e prover recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução do Programa "Tempo de Aprender".
- § Único Os recursos financeiros destinados ao Programa "Tempo de Aprender" deverão ser captados através das verbas orçamentárias que compõe o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB.
- Art. 10 Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão ao mês de maio do ano corrente.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jacuípe (AL), 16 de agosto de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR

Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

OSIAS FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74

Jacuípe – Alagoas